



BOLETINS INFORMATIVOS DO SMN/FNAM

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS MÉDICOS



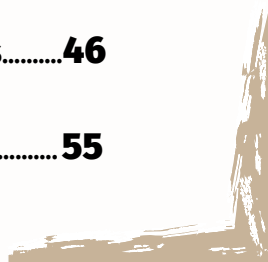
SM SINDICATO DOS
MÉDICOS DO NORTE





ÍNDICE

● ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.....	4
● PERÍODO NORMAL DE TRABALHO.....	10
● DESCANSO SEMANAL.....	15
● TRABALHO SUPLEMENTAR.....	19
● LOCAL DE TRABALHO.....	25
● JORNADA CONTÍNUA.....	30
● TRABALHO A TEMPO PARCIAL.....	37
● CIT PRÉ-2013.....	41
● ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES.....	46
● SIADAP.....	55



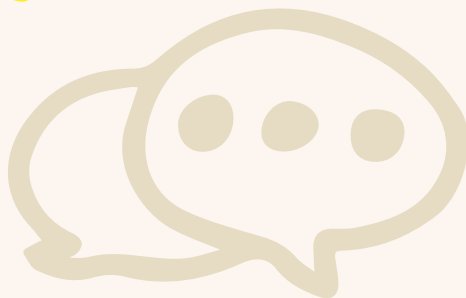
ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO



O QUE PRECISAS DE SABER?



SABES OS TEUS DIREITOS?



ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO



NEGOCIAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DA FNAM

A FNAM tem exigido, de forma contínua, o regresso à mesa negocial.



Mas o Ministério da Saúde e as Entidades Públicas Empresariais da Saúde (EPE):

- Adiaram sucessivamente reuniões, desrespeitando os médicos.
- Mostraram falta de vontade política para resolver os problemas do SNS.



Graças à persistência da FNAM:

- Iniciaram-se negociações diretas com as EPE em julho de 2025.
- Estão previstas novas reuniões em setembro.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Há instituições que estão a:

- Difundir **informação incorreta** sobre os Acordos Coletivos de trabalho dos médicos
 - Deturpar a lei
- Criar dúvidas injustificadas e gerar insegurança
- Condicionar a **liberdade** sindical dos médicos através da desinformação
- **Desrespeitar** o direito de escolha individual

A Verdade Sobre a Filiação Sindical

- A liberdade sindical é um **direito constitucional** de cada trabalhador.
- A filiação é uma **escolha individual e livre** de cada médico.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO



DIREITOS GARANTIDOS



MÉDICOS SINDICALIZADOS NO SMN/FNAM

Estão totalmente protegidos pelos Acordos Coletivos de trabalho da FNAM.

- Os médicos com **contrato de trabalho em funções públicas (CTFP)** estão ao abrigo do **Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica (ACCEM)** da FNAM
- Os médicos com **contrato individual de trabalho (CIT)** estão ao abrigo do **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)** da FNAM



MÉDICOS COM CTFP NÃO SINDICALIZADOS

- Estão abrangidos pelo **ACCEM** da FNAM



MÉDICOS COM CIT NÃO SINDICALIZADOS

- Têm direito a escolher o **ACT** que pretendem ver aplicado até 30 de setembro de 2025, ou nos 3 meses após o início do contrato de trabalho. Na ausência de escolha passarão a ser abrangidos pelo Código do Trabalho.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

**DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!**



A UM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE:

- Aumenta a carga horária semanal para **40h normais + 12h suplementares**.
- Obriga a escalas no **Serviço de Urgência durante 47 semanas/ano**, várias vezes por semana, com dispensa apenas nas férias.
 - Impõe aplicação de **banco de horas** e abre porta ao trabalho por turnos.
 - Retira a garantia de **dois dias consecutivos de descanso semanal**, em que o descanso obrigatório pode deixar de coincidir com o domingo e o complementar com o sábado.
 - Coloca **médicos de família** em horário normal nos CAC ou equivalentes.
- Pode exigir **disponibilidade permanente**, sem suplemento remuneratório aos **médicos de saúde pública**.
 - **Elimina a dispensa, a partir dos 55 anos**, em serviço de urgência em cuidados intensivos/intermédios.
 - Não integra retroativamente os CIT **pré-2013** na carreira médica.
- **Dá mais poder às chefias para recusar a Jornada Contínua**.
 - **Proíbe os médicos do INEM de fazer greve**.

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO



O QUE É O PERÍODO NORMAL DE TRABALHO



E NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EQUIPARADOS?



PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

01 O QUE É O PERÍODO NORMAL DE TRABALHO NO REGIME GERAL?

A jornada normal de trabalho é de 8 horas por dia e 40 horas por semana, de segunda a sexta-feira.

02 E NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EQUIPARADOS?

Trabalho em serviços de urgência, unidades de cuidados intensivos ou intermédios e prolongamento de horário nos centros de saúde é organizado para acontecer de segunda a domingo.

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

DIZ SIMPLEMENTE **NÃO...!** A UM ACT QUE ABRE A POSSIBILIDADE A

X Aumento ilegal da jornada normal de trabalho e criação de um "banco de horas".

X Acordos escritos ilusórios: em ambientes hierárquicos, a assinatura pode ser forçada ou condicionada. Não existe protecção real para quem recusa - a pressão institucional pode ser disfarçada de acordo voluntário.

X Jornada alargada sem pagamento suplementar:

em que a entidade empregadora pode, na prática, estender o horário diário até +1 hora para "transmissão de informação", sem ser pago como trabalho suplementar.

x Poder unilateral do empregador: ele decide quando a "necessidade" justifica prolongar o trabalho, sem fiscalização ou possibilidade de contestação.

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

DIZ SIMPLEMENTE **NÃO**...! A UM ACT QUE ABRE A POSSIBILIDADE A

x **MEDICINA GERAL E FAMILIAR**

- Realizar **atividade assistencial** no período normal, **dependente de escalas, incluindo em Centros de Atendimento Complementar (CAC).**
- **Horário descontínuo** - ex. trabalhar na USF até 14h/16h e voltar à USF ou ir para os CAC, ou equivalentes, das 20h às 24h.
- **Retira horas do período normal de trabalho às USF**, para ir para os CAC ou equivalentes.
- Consequência: **jornadas longas e repetidas, sem limites claros nem proteção contra abusos.**

x **HOSPITALARES**

- **Normaliza** trabalho médico hospitalar **24h/dia, 7 dias/semana, sem definir limites de jornadas, colidindo com descansos e intervalos interjornadas.**

x **SAÚDE PÚBLICA**

- **Médicos obrigados a estar disponíveis entre as 00h00 e 08h00 e 20h00 e 24h00 nos dias úteis e 24h por dia em fins de semana e feriados**, para responder a atos "inadiáveis" ou a emergências de saúde pública.
- **Escalas de "disponibilidade permanente" sem receber suplemento**, quer estejam em Dedicção Plena, quer tenham sido opositores a este regime.

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO



O QUE PROPOMOS PARA A NOSSA REVISÃO?

- x Período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, sem perda de remuneração.
- x Com cumprimento de intervalos de descanso, descansos semanais e descansos compensatórios.

DESCANSOS SEMANAIS



O QUE SÃO DESCANSOS SEMANAIS



A QUEM E COMO SE APLICAM



DESCANSO SEMANAL DOS MÉDICOS

A QUE DESCANSO SEMANAL TÊM DIREITO OS MÉDICOS?

Os médicos têm direito a dois períodos de descanso semanal:

- X** Um dia de **descanso obrigatório**
o domingo
- X** Um dia de **descanso complementar**
o sábado

DESCANSO SEMANAL DOS MÉDICOS

QUAIS SÃO AS REGRAS A APLICAR SOBRE O DESCANSO SEMANAL

O descanso semanal deve ser efetuado em dois dias consecutivos.

Se não for possível descansar ao domingo (ex.: trabalho no SU ou equiparados), seja em regime de trabalho normal ou suplementar, tem de ser concedido ao médico um **descanso compensatório** noutra dia, a gozar nos 8 dias seguintes.

A entidade empregadora deve, sempre que possível, **proporcionar aos trabalhadores médicos que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.**



NOTA IMPORTANTE

- Um Acordo Coletivo de Trabalho que não respeite estas garantias coloca em risco médicos e utentes!

DESCANSO SEMANAL DOS MÉDICOS

DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!



**A UM ACT/ACCEM QUE FRAGILIZE
ESTES DIREITOS E:**

- Não assegure **dois dias consecutivos de descanso semanal**.
- Permita que o **descanso obrigatório** deixe de coincidir com o domingo e o descanso complementar com o sábado.
- Possibilite a **imposição de horários organizados de segunda-feira a domingo para todas as áreas profissionais** fora do SU e equiparados.
Por exemplo, trabalho em horário normal dos médicos de família nos CAC ou equivalentes.
- Autorize a **fragmentação do descanso em meios-dias**, comprometendo a recuperação física e mental indispensável a uma profissão de elevada responsabilidade.

DESCANSO SEMANAL DOS MÉDICOS

AOS MÉDICOS QUE BENEFICIAM DO ACT/ACCEM DA FNAM:

O trabalho é **sempre organizado de segunda a sexta-feira**, entre as 08h00 e 20h00, com exceção do trabalho prestado em SU, que é organizado de segunda-feira a domingo.

Os descansos semanais são **coincidentes com o sábado e o domingo**.

LUTAMOS AINDA

Pela inclusão do descanso compensatório após trabalho prestado ao sábado para todos os médicos.

TRABALHO SUPLEMENTAR



O QUE É O TRABALHO SUPLEMENTAR?



O TRABALHO SUPLEMENTAR É OBRIGATÓRIO?



TRABALHO SUPLEMENTAR

01 O QUE É O TRABALHO SUPLEMENTAR?

O trabalho suplementar (extraordinário) é todo aquele que é **prestado fora do horário normal de trabalho.**

02 O TRABALHO SUPLEMENTAR É OBRIGATÓRIO?

Sim. O trabalho suplementar tem, em regra, **caráter obrigatório**, salvo em situações excepcionais e justificadas, **até um limite anual de 150 horas no regime geral e 250 horas no regime da Dedicção Plena para médicos hospitalares que façam SU.**

TRABALHO SUPLEMENTAR

03 O TRABALHO SUPLEMENTAR NÃO PODE SER IMPOSTO A QUEM SE ENCONTRA DISPENSADO POR LEI:

- Médicas **grávidas**;
- Médicos com filhos de **idade inferior a 12 meses**;
- Durante o período de **amamentação**, se tal for necessário para a saúde da médica ou da criança;
- Médicos com **deficiência** ou portadores de doença crônica.

04 O TRABALHO SUPLEMENTAR SÓ PODE SER PRESTADO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA

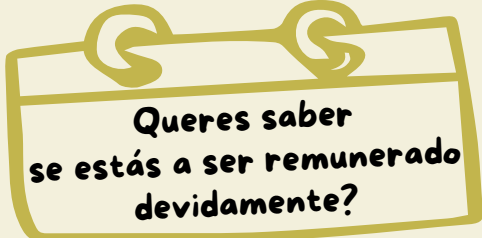
Não. Embora, na prática, os médicos prestem trabalho suplementar frequentemente no **Serviço de Urgência (SU) ou equiparados**, a sua prestação pode ser exigida para outro tipo de serviços, nomeadamente, em atividade programada, quer em regime hospitalar quer nos cuidados de saúde primários.

TRABALHO SUPLEMENTAR

05

COMO É PAGO O TRABALHO SUPLEMENTAR?

O trabalho suplementar confere direito a retribuição acrescida, ou seja, é **pago com um valor superior ao valor da hora normal de trabalho.**



Queres saber
se estás a ser remunerado
devidamente?

**X CONSULTA A NOSSA
TABELA SALARIAL**

Disponível na página do SMN.

TRABALHO SUPLEMENTAR

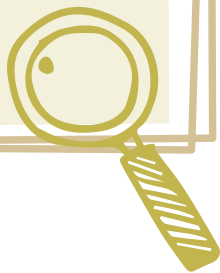
**DIZ SIMPLEMENTE NÃO...!
A UM ACT/ACCEM ONDE**

**Deixas de ter o limite anual de 150 horas
de trabalho suplementar!**

**Há um aumento da carga de trabalho
suplementar semanal para 12 horas!**

Estás preparado para ser **escalado 47 semanas
por ano no Serviço de Urgência**, até várias vezes
por semana, em que só ficas fora das escalas nas
semanas das férias?

**PODEM SER PELO MENOS 564 HORAS
ANUAIS DE TRABALHO
SUPLEMENTAR!**



TRABALHO SUPLEMENTAR

AOS MÉDICOS QUE BENEFICIAM DO ACT/ACCEM DA FNAM

- trabalho suplementar **mantém como limite anual as 150 horas.**



NOTA IMPORTANTE

Os médicos em **Dedicação Plena** têm como **limite anual de trabalho suplementar 250 horas.**

LOCAL DE TRABALHO



QUAL O MEU LOCAL DE TRABALHO?



QUE DESLOCAÇÕES SOU OBRIGADO A FAZER?



LOCAL DE TRABALHO



LOCAL DE TRABALHO

○ médico exerce a sua atividade no **estabelecimento que consta expressamente no contrato de trabalho.**

○ local de trabalho pode ainda abranger outros **estabelecimentos da mesma entidade empregadora** (no caso, ULS/IPO) , localizados no mesmo **concelho.**

LOCAL DE TRABALHO

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

- O médico está sujeito às deslocações necessárias para o desempenho das suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.
- O tempo despendido nessas deslocações é considerado tempo de trabalho efetivo e integra o período normal de trabalho.
- Esta regra não se aplica às deslocações entre a residência do médico e o respetivo local de trabalho.
- Se fores chamado a deslocar-te para outro hospital ou serviço, tens direito a transporte assegurado pela entidade empregadora.

Nota importante

O uso do carro próprio nunca pode ser imposto ao médico. É apenas uma possibilidade, voluntária e devidamente compensada - não uma obrigação.

Os custos inerentes devem ser ressarcidos através de ajudas de custo.

LOCAL DE TRABALHO



MÉDICOS NO REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA

O regime especial da Dedicção Plena prevê prestação de trabalho noutro estabelecimento ou serviço de saúde diferente daquele a que o médico pertence, desde que se situe até 30 km desse estabelecimento.



Tal só é admissível em duas situações concretas:

- Para garantir o funcionamento das redes de urgência metropolitanas;
- Para assegurar a gestão integrada de serviços de urgência entre dois ou mais hospitais/estabelecimentos de saúde.

LOCAL DE TRABALHO

DIZ SIMPLEMENTE...

NÃO...!



A ACORDOS QUE TE OBRIGUEM A:

- Realizar urgência fora do concelho; ou se estiveres em Dedicção Plena, num raio superior a 30 km.
- Suportar uma carga insustentável de urgências - 47 semanas por ano, várias vezes por semana, deixando apenas o período de férias como descanso.



JORNADA CONTÍNUA



O QUE É O JORNADA CONTÍNUA?



**ESCLARECE AS TUAS DÚVIDAS
SOBRE ESTE REGIME DE TRABALHO MÉDICO**



JORNADA CONTÍNUA

01 O QUE É A JORNADA CONTÍNUA

É um regime de trabalho contínuo, sem interrupções, com um **período único de descanso de até 30 minutos**, o qual conta como tempo efetivo de trabalho.

Este regime **implica uma redução de até 1 hora no horário de trabalho diário**.

Por exemplo, se o horário normal de trabalho é de 8 horas, poderá passar a cumprir apenas 7 horas diárias.

02 ESTE REGIME É AUTOMÁTICO

Não. Não se trata de um direito absoluto - a sua aplicação **depende da aceitação expressa** da entidade empregadora, **que pode recusar o pedido**.

JORNADA CONTÍNUA

03 QUEM PODE REQUERER

Têm direito a requerer a jornada contínua:

- Médicos **com filhos até aos 12 anos de idade ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;**
- Médicos **adotantes ou tutores**, nas mesmas condições;
 - Médicos que, substituindo-se aos progenitores, **tenham a seu cargo netos com idade inferior a 12 anos;**
- **Trabalhadores estudantes;**
- Outros médicos, desde que fundamentem devidamente o pedido, com base no **interesse do serviço ou no interesse do próprio trabalhador.**

04 COMO REQUERER

O pedido terá de ser dirigido ao **Presidente do Conselho de Administração.**

- X** Deve indicar claramente qual é a **situação em causa, fundamentar o pedido** e, sempre que possível, **anexar documentação comprovativa** (ex: cópia do Cartão de Cidadão do filho, no caso de médicos com filhos menores).

JORNADA CONTÍNUA

05 O QUE FAZER EM CASO DE RECUSA

A recusa do pedido deve ser devidamente **fundamentada**. Se não o for, poderá ser considerada **ilegal**.

Caso o pedido seja recusado, o médico deve **contactar o SMN** para avaliarmos o pedido e, se possível, **contestarmos os fundamentos da recusa**.

06 O QUE FAZER EM CASO DE RECUSA

Jornada contínua X horário contínuo:

- O horário contínuo não tem base legal é apenas um acordo informal.
- **Apenas a jornada contínua garante a redução legal do horário diário de trabalho.**

A jornada contínua pode ser acumulada com a dispensa para amamentação/ aleitação.



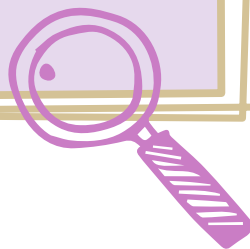
JORNADA CONTÍNUA

DIZ SIMPLEMENTE **NÃO**...! A UM ACT ONDE A JORNADA CONTÍNUA

Reforça a possibilidade de recusa por parte da entidade empregadora, permitindo a invocação de razões de interesse público, o que pode abrir espaço a discriminação e favorecimento pessoal.

Prevê acesso para trabalhadoras grávidas, mas:

- X** Não garante dispensa de trabalho suplementar ou noturno;
- X** Não define limites máximos da jornada diária para médicas grávidas, o que pode comprometer a saúde e segurança da mãe e do bebé com horários concentrados excessivos, com pausas insuficientes.



JORNADA CONTÍNUA



**AOS MÉDICOS QUE BENEFICIAM
DO ACT/ACCEM DA FNAM**

**A redução de 1 hora
já se encontra prevista.**

O QUE PROPOMOS PARA A NOSSA REVISÃO?

x A possibilidade da Jornada Contínua ser **atribuída**, sem hipótese de recusa, especialmente no caso de se comprovar que a atividade laboral é prestada de forma contínua.

TRABALHO A TEMPO PARCIAL



O QUE É O TRABALHO A TEMPO PARCIAL?



ESTE REGIME É AUTOMÁTICO



TRABALHO A TEMPO PARCIAL

01 O QUE É O TRABALHO A TEMPO PARCIAL?

É uma das modalidades legais de organização do tempo de trabalho, que consiste na **prestação de trabalho num número de horas inferior ao praticado a tempo completo.**

02 ESTE REGIME É AUTOMÁTICO?

Não. Deve ser **formalizado por escrito** e pode ser acordado entre as partes, por **tempo determinado ou indeterminado.**

TRABALHO A TEMPO PARCIAL

03 QUEM PODE REQUERER

Têm **preferência legal** no acesso ao trabalho a tempo parcial:

- Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- Pessoas com deficiência ou doença crónica;
- Estudantes;
- Pessoas com capacidade de trabalho reduzida.

04 NOTA IMPORTANTE



- A meia jornada é paga a **60%** e também carece **de autorização** do superior hierárquico;
- **Só se aplica na parentalidade** e após os **55 anos**, desde que tenham netos com idade inferior a **12 anos**;
- **Qualquer médico sindicalizado** ou não sindicalizado **a pode requerer**.

TRABALHO A TEMPO PARCIAL

ALERTA

REQUERENDO O TRABALHO A TEMPO PARCIAL A 36 HORAS

- Existe uma **redução salarial de 10%** e para efeitos de **reforma reduz a pensão em 10%**;
 - Não é compatível com o regime jurídico da **Dedicação Plena**;
 - Aplica-se **apenas** a médicos com horários de trabalho de **40 horas semanais**;
- Período **mínimo de permanência de pelo menos 6 meses a tempo parcial**;
- Eventual **perda do descanso compensatório compre juízo de horário pelo trabalho noturno prestado**, dada a possibilidade da distribuição do horário pelos dias restantes da semana.



TRABALHO A TEMPO PARCIAL



AOS MÉDICOS QUE BENEFICIAM DO ACT/ACCEM DA FNAM

A possibilidade de trabalho parcial já se encontra prevista, sendo obrigatória ao abrigo das responsabilidades parentais

O QUE PROPOMOS PARA A NOSSA REVISÃO?

X 35 horas semanais, para todos os médicos, a tempo completo, sem perda de vencimento.

CIT PRÉ-2013



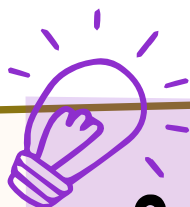
**QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL
E QUE DIREITOS TENHO?**



**O QUE DEVO SABER SOBRE
O MEU CONTRATO DE TRABALHO**



CIT PRÉ-2013



O QUE É UM CIT PRÉ-2013

CIT Pré-2013 = Contratos Individuais de Trabalho celebrados pelos médicos antes de 2013, isto é, anteriores à revisão que criou as primeiras tabelas salariais. Essa revisão alterou profundamente as regras de integração, progressão e remuneração dos médicos.



Os médicos com **CIT Pré-2013** têm direitos adquiridos que devem ser respeitados e reconhecidos, em especial na progressão e integração na carreira médica.

CIT PRÉ-2013

DIREITOS DOS MÉDICOS COM CIT PRÉ-2013

**Os médicos com CIT Pré-2013
têm direito:**

- X** A ser integrados na carreira médica;
- X** À progressão remuneratória dentro da carreira, independentemente do regime de trabalho não ser coincidente;
- X** A serem avaliados no âmbito do SIADAP retroativamente, ou seja, desde a data da contratação.

CIT PRÉ-2013

**DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!**



NÃO

**A UM ACT/ACCEM
QUE NÃO FAZ A INTEGRAÇÃO
RETROATIVA DOS MÉDICOS
COM CIT-PRÉ-2013
NA CARREIRA MÉDICA.**

CIT PRÉ-2013

AOS MÉDICOS QUE BENEFICIAM DO ACT/ACCEM DA FNAM

- Têm direito à integração na carreira médica desde o ano da contratação;
- Têm direito à progressão e avaliação;
- Têm direito à correta colocação no nível remuneratório correspondente (40h ou 42h), de acordo com a tabela pela qual foram contratados;
- Têm direito a receber as diferenças salariais retroativas, acumuladas ao longo dos anos, desde o descongelamento das carreiras ocorrido **em janeiro de 2018**.



O SMN já viu reconhecido o direito destes médicos através de jurisprudência fixada pelos Tribunais.



ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES



**QUANDO É NECESSÁRIA
AUTORIZAÇÃO DA ENTIDADE
EMPREGADORA?**



MÉDICOS ESPECIALISTAS SINDICALIZADOS NO SMN/FNAM



Os médicos especialistas abrangidos pelos Acordos Coletivos da FNAM não precisam de pedir autorização à entidade empregadora para exercer atividade privada em regime de trabalho AUTÓNOMO.

- Basta entregar uma Declaração sob Compromisso de Honra, onde confirmam que não existe qualquer incompatibilidade nas funções a acumular.



O SMN/FNAM disponibiliza minutas de compromisso prontas a serem utilizadas.

ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES

Não estando numa situação de incompatibilidade*, não é necessário:

- x Pedir autorização
- x Preencher qualquer formulário específico dos serviços
- x Entregar documentos adicionais
- x Informar sobre o local, horário ou remuneração das suas atividades privadas

* O regime das incompatibilidades está previsto no artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) e na Cláusula 8.º do ACT/ACCEM.

ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES



QUANDO É NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA?



Se a atividade privada for prestada em regime de trabalho **SUBORDINADO** (ex.: contrato de trabalho com clínica ou Hospital privado).

Nesse Caso

- x O pedido tem de ser feito pelo próprio médico.
- x Deve existir um intervalo mínimo de 1 hora entre funções no SNS e no privado.
- x O SNS não assume encargos por essas atividades.

ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES

ATIVIDADES PRIVADAS LIVRES (SEM AUTORIZAÇÃO)


- x Escrita e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas.
- x Participação em conferências, palestras e cursos curtos.
- x Elaboração de estudos e pareceres médicos.



ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES

MÉDICOS NO REGIME DA DEDICAÇÃO PLENA

OS MÉDICOS EM DEDICAÇÃO PLENA, DESDE QUE NÃO SE VERIFIQUE UMA SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE, SE SINDICALIZADOS COM O SMN/FNAM, TAMBÉM ESTÃO DISPENSADOS DE:

-  **x Pedir autorização**
- x Entregar documentos adicionais**
- x Informar sobre local, horário ou remuneração das suas atividades privadas**

Basta entregar uma declaração sob compromisso de honra a assumir que não há incompatibilidade

Para os médicos em Dedicção Plena, o regime das incompatibilidades está definido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, e na Cláusula 8.º do ACT/ACCEM.

ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES

MÉDICOS INTERNOS



- x Os médicos internos têm sempre de pedir autorização prévia à entidade empregadora para acumular funções privadas.



ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES

RESUMO

x Atividade privada autónoma:

basta declaração compromisso de honra, sem necessidade de autorização (desde que não haja incompatibilidade).

x Trabalho privado subordinado:

exige sempre de autorização da entidade empregadora.

x Atividades científicas/artísticas:

totalmente livres, sem necessidade de autorização.

x Médicos internos:

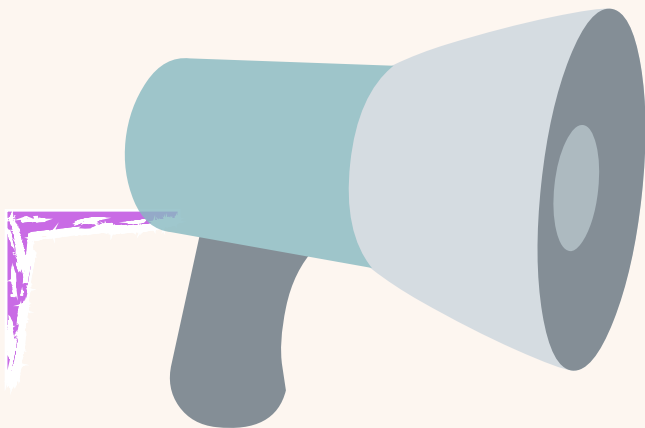
têm sempre de pedir autorização prévia.

ATIVIDADE PRIVADA E INCOMPATIBILIDADES

DESCARREGA DO SITE DO SMN/FNAM

- x A minuta de declaração
sob compromisso
de honra disponível.**





SIADAP

O QUE FAZER NA FALTA
DE AVALIAÇÃO
PELA TUA INSTITUIÇÃO



SIADAP



SIADAP



* O Acelerador de Carreiras aplica-se a quem tem 18 ou mais anos de serviço e trabalhou nos períodos 30 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2007 e 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, e tem aplicação apenas a partir de 1 de janeiro de 2024

DATAS IMPORTANTES

- Após tomar conhecimento da proposta de avaliação, e antes da homologação, o médico pode solicitar a análise do processo pela Comissão Paritária no prazo de 10 DIAS ÚTEIS.
- Após a homologação da avaliação, podes apresentar reclamação. Até ao biénio 2023/2024, no prazo de 5 dias úteis após tomares conhecimento (embora a DGAEP considere 10 dias úteis). A partir de 2025, no prazo de 10 dias úteis. Em caso de dúvida, deves sempre contactar o SMN.



CONTACTA O SMN/FNAM

x **Estamos ao teu lado
para esclarecer, apoiar
e defender TODOS
os médicos**





1ª EDIÇÃO - @SINDICATOMEDICOSNORTE, SETEMBRO 2025

MORADA: Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar - 4200-289 Porto | **CONTACTOS:** Horário de Funcionamento: **Secretariado** das 10h - 19h - (+351) 912578701; (+351) 916125020; | **EMAIL:** mail@sindicatomedicosnorte.pt | **FAX:** (+351) 22 502 4447, **Departamento de Apoio Jurídico** das 13h - 19h - (+351) 917632443; juridico@sindicatomedicosnorte.pt; Atendimento presencial em dias úteis, das 14h às 19h, sujeito a marcação prévia. | **Whatsapp:** +351 91 257 8701 | **Facebook:** www.facebook.pt/sindicatomedicosnorte | **Instagram:** www.instagram.com/smn_fnam

SM SINDICATO DOS
MÉDICOS DO NORTE